

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**

**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**

**CURSO DE DIREITO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO I**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:**

IMPACTOS PSICOLÓGICOS E DESAFIOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

ORIENTANDA - MANOELA NERES DOS SANTOS

ORIENTADORA - MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO

GOIÂNIA-GO

2024

MANOELA NERES DOS SANTOS

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL:**

IMPACTOS PSICOLÓGICOS E DESAFIOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof (a) orientador (a): Miriam Moema de Castro Machado

GOIÂNIA-GO

2024

**SUMÁRIO**

[INTRODUÇÃO 4](#_Toc163062199)

[1 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL 5](#_Toc163062200)

[1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL 7](#_Toc163062201)

[2 LEGISLAÇÃO RELATIVA À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO BRASILEIRO 8](#_Toc163062202)

[2.1 DISPOSIÇÕES DA LEI N. 12.318/2010 (LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL) 9](#_Toc163062203)

[2.2 DESAFIOS PARA O APRIMORAMENTO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL 11](#_Toc163062204)

[3 DECISÕES JUDICIAIS RELEVANTES 12](#_Toc163062205)

[CONCLUSÃO 16](#_Toc163062206)

[REFERÊNCIAS 19](#_Toc163062207)

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

IMPACTOS PSICOLÓGICOS E DESAFIOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

Manoela Neres dos Santos [[1]](#footnote-1)

**RESUMO**

Este artigo aborda a Síndrome de Alienação Parental (SAP), um fenômeno psicológico complexo que ocorre em contextos de disputas entre pais separados. A SAP envolve comportamentos e estratégias utilizadas por um dos genitores para alienar o filho contra o outro, podendo resultar em sérios impactos no bem-estar emocional e psicológico da criança. A história da SAP remonta ao trabalho do psiquiatra Richard Gardner na década de 1980, embora suas origens conceituais remontem a estudos anteriores sobre alienação parental. No contexto legal, muitos países têm adotado legislação específica para lidar com a SAP, destacando-se a Lei nº 12.318/2010 no Brasil. Entretanto, a identificação e tratamento da SAP continuam representando desafios significativos, exigindo uma abordagem multidisciplinar e sensível por parte dos profissionais envolvidos. A pesquisa foi realizada através da pesquisa de bibliografia aplicável ao tema, por meio da qual foi possível compreender os efeitos e os contornos da Síndrome de Alienação Parental e suas consequências, tanto psicológicas quanto jurídicas.

**Palavras-chave:** Síndrome de Alienação Parental, alienação parental, crianças, impactos psicológicos, legislação.

# INTRODUÇÃO

A Síndrome de Alienação Parental caracteriza-se por qualquer comportamento que prejudique a relação entre crianças ou adolescentes e um de seus genitores, seja de forma deliberada ou incidental. Isso ocorre quando um dos pais, ou quem detém a guarda da criança, influencia o menor a rejeitar o outro genitor, utilizando a criança ou adolescente como uma ferramenta para atacar e difamar o outro (CATANACE; SCAPIN, 2016).

A Lei de Alienação Parental (Lei 12.318) foi instituída no Brasil em 2010 com o objetivo de proteger os direitos dos pais de conviverem com seus filhos e garantir a integridade e dignidade das crianças ou adolescentes envolvidos, especialmente em casos de separação dos pais. No entanto, ainda prevalece uma desigualdade histórico-social em favor dos genitores que não sofreram violência de gênero após a separação. Muitas vezes, esses pais se apresentam como amorosos e cooperativos perante o judiciário, enquanto a mãe é retratada como conflituosa, impulsiva ou excessivamente protetora. Infelizmente, a lei brasileira tem sido mal aplicada nos tribunais, beneficiando erroneamente os homens e silenciando as mulheres, levando à perda da guarda sem uma justificativa plausível (CINTRA, 2009).

É imprescindível destacar a relevância de discutir juridicamente o tema da alienação parental, bem como a importância de levar em consideração os relatos das crianças e do genitor alienado no dia a dia. Infelizmente, a Lei de Alienação Parental tem sido utilizada de forma equivocada para silenciar as mães nos tribunais, colocando em risco a segurança do menor, que pode ser obrigado a conviver com seu abusador.

A escolha desse tema é motivada pela importância da proteção das crianças e da família, um ambiente em que o menor deve se sentir amado e seguro. Ainda é uma realidade atual em que as mulheres saem em desvantagem em relação ao depoimento dos homens. Este trabalho apresenta uma breve história da alienação parental, seu desenvolvimento e tratamento no Brasil, além de trazer à tona o tema principal: a silenciação das mães nos tribunais, com jurisprudências e artigos relevantes (CATANACE; SCAPIN, 2016).

Em suma, é necessário dar maior atenção ao tema da alienação parental, visando proteger o direito das crianças de conviverem com ambos os genitores de forma saudável e equilibrada. Para isso, é importante considerar os relatos das crianças e do genitor alienado no dia a dia, sem preconceitos ou estereótipos de gênero. Somente dessa forma poderemos construir um ambiente familiar seguro e amoroso para as nossas crianças.

# 1 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um fenômeno psicológico complexo que ocorre em contextos de disputas entre pais separados, onde um dos genitores busca consciente ou inconscientemente alienar o filho contra o outro genitor. Embora o termo "Síndrome de Alienação Parental" tenha sido cunhado na década de 1980 pelo psiquiatra Richard Gardner, o conceito subjacente tem raízes que remontam a estudos anteriores sobre alienação parental (CINTRA, 2009).

A SAP envolve uma série de comportamentos e estratégias utilizadas pelo genitor alienador com o objetivo de denegrir a imagem do outro genitor perante o filho, muitas vezes levando à rejeição ou aversão desproporcional da criança em relação ao genitor alienado. Esses comportamentos podem incluir difamação, manipulação emocional, falsas acusações de abuso, obstrução do contato e interferência nas visitas (CATANACE; SCAPIN, 2016).

Um dos pontos fundamentais da SAP é sua impactante influência sobre o bem-estar emocional e psicológico das crianças envolvidas. Estudos têm demonstrado que crianças expostas à SAP frequentemente apresentam sintomas de ansiedade, depressão, dificuldades de relacionamento, baixa autoestima e problemas comportamentais. A alienação parental pode prejudicar o desenvolvimento saudável da identidade da criança, causando confusão, lealdade dividida e sentimento de culpa.

Além disso, a SAP representa um desafio significativo para profissionais da área jurídica e da saúde, pois sua detecção e intervenção exigem uma compreensão aprofundada dos aspectos legais, psicológicos e sociais envolvidos. A complexidade da SAP é evidenciada pela diversidade de fatores que podem contribuir para sua ocorrência, incluindo conflitos conjugais, problemas de custódia, disputas financeiras, questões de poder e controle, entre outros (SOUSA, 2011).

No contexto legal, a SAP tem despertado atenção crescente, com muitos países adotando legislação específica para lidar com esse fenômeno. No Brasil, a Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, estabelece mecanismos para prevenir e combater a alienação parental, protegendo os direitos das crianças e promovendo o restabelecimento dos laços familiares (CATANACE; SCAPIN, 2016).

Contudo, a identificação e tratamento da SAP continuam sendo desafios complexos. É essencial que profissionais de diferentes áreas, incluindo psicólogos, assistentes sociais, advogados e juízes, trabalhem de forma colaborativa para detectar precocemente os sinais de alienação parental, fornecer apoio adequado às famílias afetadas e promover soluções que priorizem o bem-estar das crianças (DIAS, 2008).

Em suma, os aspectos fundamentais da Síndrome de Alienação Parental abrangem não apenas os comportamentos específicos do genitor alienador, mas também as consequências psicológicas para as crianças envolvidas e os desafios inerentes à sua detecção e intervenção. Uma abordagem multidisciplinar e sensível é crucial para enfrentar eficazmente esse fenômeno e mitigar seus impactos negativos sobre o desenvolvimento infantil e o relacionamento familiar.

## 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A compreensão da Síndrome de Alienação Parental (SAP) e suas implicações remonta a uma interseção complexa entre os campos da psicologia, do direito e da sociologia. O termo "Síndrome de Alienação Parental" foi introduzido pelo psiquiatra Richard Gardner em 1985, em seu livro "The Parental Alienation Syndrome". No entanto, as raízes conceituais da alienação parental podem ser identificadas em estudos anteriores sobre dinâmicas familiares e conflitos entre pais separados (CINTRA, 2009).

O interesse inicial na alienação parental remonta ao trabalho do psiquiatra Wilhelm Reich, que explorou os efeitos prejudiciais das disputas conjugais e da manipulação emocional sobre o desenvolvimento infantil. Posteriormente, o psicanalista Sigmund Freud destacou a importância da relação pai-filho na formação da psique infantil, influenciando gerações de teóricos a explorar os impactos das dinâmicas familiares na saúde mental das crianças (DA SILVA, 2021).

Na década de 1970, o sociólogo Erving Goffman introduziu o conceito de "estigma" para descrever a marca social associada a certos comportamentos ou identidades. Essa perspectiva lança luz sobre o estigma associado aos pais alienados e às crianças alienadas, que muitas vezes são percebidos de forma negativa pela sociedade devido às acusações e conflitos familiares (SOUSA, 2011).

No entanto, foi o trabalho de Richard Gardner que popularizou o conceito de Síndrome de Alienação Parental e o colocou no centro do debate acadêmico e jurídico. Gardner identificou uma série de comportamentos característicos do genitor alienador, incluindo denegrir o outro genitor, interferir no contato entre a criança e o genitor alienado e induzir sentimentos de lealdade dividida na criança (SOUSA, 2014).

A proposta de Gardner gerou controvérsias significativas dentro da comunidade acadêmica e profissional. Enquanto alguns pesquisadores e profissionais do direito reconheciam a importância de identificar e tratar a alienação parental, outros criticavam a falta de critérios claros para diagnóstico e a possibilidade de falsas acusações (SELONK; OLTRAMARI, 2014).

Ao longo das décadas seguintes, a SAP ganhou reconhecimento internacional, com muitos países desenvolvendo legislação específica para lidar com o fenômeno. No entanto, persistem debates sobre a natureza da SAP, sua prevalência real e a melhor abordagem para sua prevenção e intervenção (SOUSA, 2011).

Em suma, o contexto histórico da Síndrome de Alienação Parental revela uma trajetória complexa, influenciada por teorias psicológicas, estudos sociológicos e debates jurídicos. A compreensão da SAP continua evoluindo à medida que pesquisadores e profissionais buscam abordagens mais eficazes par.

# 2 LEGISLAÇÃO RELATIVA À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO BRASILEIRO

A legislação brasileira relativa à Síndrome de Alienação Parental (SAP) tem passado por importantes desenvolvimentos nas últimas décadas, refletindo o reconhecimento crescente da gravidade e complexidade desse fenômeno e a necessidade de medidas específicas para sua prevenção e enfrentamento. O marco mais significativo nesse contexto foi a promulgação da Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, que estabeleceu diretrizes para lidar com casos de alienação parental no país (SOUSA, 2011).

A Lei de Alienação Parental define a SAP como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por um dos genitores, com o intuito de prejudicar o vínculo afetivo com o outro genitor. Ela lista uma série de comportamentos indicativos de alienação parental, como fazer campanha de desqualificação contra o genitor, dificultar o contato da criança com o genitor alienado e apresentar falsas denúncias contra o genitor alienado (SOTTOMAYOR, 2011).

Um dos principais objetivos da legislação é proteger o direito fundamental da criança de conviver de forma equilibrada e saudável com ambos os genitores, salvo em casos excepcionais em que haja comprovado risco à integridade física ou psicológica da criança. Para alcançar esse objetivo, a lei prevê uma série de medidas que podem ser adotadas pelo poder judiciário, como orientação, mediação familiar, aplicação de multas e até mesmo a modificação da guarda em casos extremos (Lôbo, 2021).

Além disso, a Lei de Alienação Parental estabelece que a alienação parental é considerada um fator a ser levado em conta na análise de guarda, regulamentação de visitas e demais questões relacionadas ao exercício do poder familiar. Isso significa que os tribunais brasileiros devem considerar as evidências de alienação parental ao tomar decisões sobre a custódia dos filhos em casos de divórcio ou separação (SOUSA, 2014).

Desde sua promulgação, a Lei de Alienação Parental tem sido objeto de debates e críticas por parte de juristas, psicólogos e ativistas dos direitos das crianças. Alguns argumentam que a lei pode ser utilizada de forma arbitrária e desproporcional, resultando em violações dos direitos fundamentais dos genitores e das crianças. Outros defendem que a legislação representa um avanço importante na proteção das crianças contra a manipulação emocional e a alienação parental (SOTTOMAYOR, 2011).

Além da Lei de Alienação Parental, outras legislações brasileiras também têm relevância para o tema, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil (Lôbo, 2021).

Em suma, a legislação relativa à Síndrome de Alienação Parental no âmbito brasileiro reflete a preocupação do Estado em proteger o bem-estar das crianças e garantir o direito fundamental à convivência familiar equilibrada. No entanto, sua aplicação e eficácia continuam sendo objeto de debates e desafios, exigindo uma abordagem multidisciplinar e sensível por parte dos operadores do direito e profissionais da área da saúde e assistência social (SOTTOMAYOR, 2011).

## 2.1 DISPOSIÇÕES DA LEI N. 12.318/2010 (LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL)

A Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, representa um marco legislativo no Brasil no que diz respeito ao enfrentamento da Síndrome de Alienação Parental (SAP). Esta lei estabelece diretrizes específicas para lidar com casos de alienação parental, visando proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes envolvidos, bem como promover o restabelecimento dos vínculos familiares e a preservação das relações parentais (DIAS, 2008).

Uma das principais disposições da Lei de Alienação Parental é a definição clara do que constitui alienação parental. De acordo com o texto legal, a alienação parental ocorre quando um dos genitores ou responsáveis promove ações que visam a interferir na formação psicológica da criança ou adolescente, com o intuito de prejudicar o vínculo afetivo com o outro genitor. Essas ações podem incluir difamação do genitor alienado, obstrução do contato entre ele e a criança, manipulação emocional e apresentação de falsas denúncias (FONSECA, 2006).

Além disso, a Lei de Alienação Parental estabelece uma série de medidas que podem ser adotadas pelo poder judiciário para prevenir e enfrentar casos de alienação parental. Entre essas medidas, destacam-se a realização de avaliação psicológica da família, a aplicação de multas ao genitor alienador, a ampliação do regime de convivência com o genitor alienado, a suspensão ou perda da autoridade parental e a determinação de acompanhamento psicológico para a criança ou adolescente.

É importante ressaltar que a Lei de Alienação Parental prevê que a alienação parental seja considerada um fator relevante na análise de questões relacionadas à guarda e ao convívio familiar. Isso significa que os tribunais devem levar em conta as evidências de alienação parental ao tomar decisões sobre a custódia dos filhos em casos de divórcio, separação ou disputa pela guarda (FONSECA, 2006).

Outro aspecto significativo da Lei de Alienação Parental é a previsão de que as autoridades judiciais e os profissionais envolvidos no processo judicial recebam capacitação específica sobre o tema da alienação parental. Isso contribui para uma melhor compreensão do fenômeno, facilitando a identificação de casos de alienação parental e a adoção de medidas adequadas para proteger o bem-estar das crianças e promover a sua convivência saudável com ambos os genitores (Lôbo, 2021).

No entanto, a aplicação da Lei de Alienação Parental tem sido objeto de debates e críticas por parte de diversos setores da sociedade. Alguns argumentam que a legislação pode ser utilizada de forma arbitrária, gerando injustiças e violações dos direitos dos genitores e das crianças. Outros defendem que a Lei de Alienação Parental representa um avanço importante na proteção das crianças contra a manipulação emocional e a alienação parental (DIAS, 2008).

Em resumo, as disposições da Lei nº 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental) estabelecem um conjunto de medidas destinadas a prevenir e enfrentar casos de alienação parental, protegendo os direitos fundamentais das crianças e promovendo o restabelecimento dos laços familiares. No entanto, sua aplicação requer uma abordagem cuidadosa e sensível por parte das autoridades judiciais e dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que as medidas adotadas sejam realmente eficazes na promoção do bem-estar das crianças e na preservação das relações parentais.

## 2.2 DESAFIOS PARA O APRIMORAMENTO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) representa um importante avanço legislativo no Brasil para lidar com casos de Síndrome de Alienação Parental (SAP). No entanto, sua implementação e eficácia enfrentam uma série de desafios que requerem constante aprimoramento e adaptação. Esses desafios abrangem diferentes aspectos, desde questões conceituais e jurídicas até questões práticas e operacionais (DIAS, 2008).

Um dos principais desafios para o aprimoramento da Lei de Alienação Parental é a definição precisa e uniforme do conceito de alienação parental. Embora a lei descreva algumas condutas que caracterizam a alienação parental, como difamação do genitor alienado e obstrução do contato entre ele e a criança, há uma certa subjetividade na interpretação desses comportamentos. Isso pode levar a discrepâncias na aplicação da lei pelos tribunais e dificultar a identificação de casos de alienação parental (DA SILVA, 2021).

Outro desafio importante é a capacitação dos profissionais envolvidos no processo de identificação e enfrentamento da alienação parental. Juízes, advogados, psicólogos e assistentes sociais precisam estar familiarizados com os conceitos e procedimentos relacionados à SAP para garantir uma abordagem adequada e sensível aos casos de alienação parental. No entanto, a falta de capacitação específica nessas áreas pode comprometer a eficácia das medidas adotadas e a proteção dos direitos das crianças envolvidas.

Além disso, a falta de recursos e estrutura adequada nos órgãos judiciais e nas instituições de assistência social representa um desafio significativo para o enfrentamento da alienação parental. A sobrecarga de trabalho, a falta de pessoal especializado e a escassez de recursos financeiros podem dificultar a análise e o acompanhamento adequado dos casos de SAP, resultando em atrasos nos processos judiciais e na falta de suporte adequado para as famílias afetadas (WAQUIM, 2015).

Outro desafio relevante é a questão da punição dos genitores alienadores. Embora a Lei de Alienação Parental preveja sanções para os casos de alienação parental, sua efetiva aplicação nem sempre é garantida. Muitas vezes, os genitores alienadores conseguem manipular o sistema judiciário ou desafiar as decisões dos tribunais, dificultando a efetivação das medidas punitivas previstas na lei (DA SILVA, 2021).

Além disso, a falta de uma abordagem multidisciplinar e integrada para lidar com casos de alienação parental representa um desafio adicional. A SAP envolve questões complexas que vão além do âmbito jurídico, requerendo uma abordagem holística que leve em consideração aspectos psicológicos, sociais e familiares. No entanto, a falta de coordenação entre os diferentes profissionais envolvidos no processo pode comprometer a eficácia das intervenções e o bem-estar das crianças afetadas (ROSA, 2008).

Em resumo, os desafios para o aprimoramento da Lei de Alienação Parental no Brasil são diversos e abrangentes. Eles envolvem questões conceituais, operacionais, jurídicas e práticas que requerem uma abordagem integrada e colaborativa por parte dos diversos atores envolvidos, visando garantir uma proteção efetiva dos direitos das crianças e a promoção de um ambiente familiar saudável e colaborativo (DA SILVA, 2021).

# 3 DECISÕES JUDICIAIS RELEVANTES

Esta seção tem como objetivo analisar jurisprudências relevantes relacionadas ao tema da alienação parental, destacando casos emblemáticos e decisões judiciais que contribuíram para o entendimento e aplicação das leis pertinentes. A jurisprudência desempenha um papel fundamental na interpretação e desenvolvimento do direito, fornecendo orientações e precedentes para casos semelhantes que chegam ao judiciário.

APELAÇÕES CÍVEIS. FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA. PEDIDO ALTERNATIVO DE AMPLIAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS DO PAI À FILHA. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL PERPETRADA PELA MÃE GUARDIÃ. PROVA TESTEMUNHAL. OITIVA DAS PERITAS PSICÓLOGAS E ASSISTENTES SOCIAIS. NECESSIDADE. AGRAVO RETIDO. PROVIMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO À FASE INSTRUTÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE DE INCAPAZ. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA. INOBSERVÂNCIA. PRIMEIRO RECURSO PROVIDO. DEMAIS RECURSOS PREJUDICADOS. I. Considerando que se está diante dos interesses de uma criança hoje com oito anos de idade, vítima de disputa acirrada, conflitos e discórdias travadas por seus pais desde o seu nascimento, as questões levantadas pelo Agravante, em especial, a alegada alienação parental, devem ser dirimidas, por meio de provas contundentes, dentre elas, a testemunhal e oitiva de psicólogas e assistentes sociais que acompanham o caso concreto. II. A prova testemunhal e diligências requeridas conduziriam a uma decisão, seja em relação ao pedido de guarda compartilhada, seja quanto ao pedido de ampliação do direito de visita, mais adequada à realidade das partes e, principalmente, visando ao melhor interesse da criança. III. Compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesse de incapaz. IV. Tendo sido mitigada a oportunidade do Ministério Público de se manifestar acerca do mérito dos pedidos iniciais de guarda compartilhada ou ampliação de visitas do pai à filha, a declaração de nulidade do processo é medida que se impõe, à luz do art. 84 do CPC (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Processo: Apelação Cível: 1.0024.07.800689-7/003. Rel. Des. Washington Ferreira. Data de julgamento: 26/3/13. Data da publicação: 5/4/13).

A jurisprudência apresentada refere-se a um caso de ação de guarda compartilhada em que o pai requereu a ampliação do direito de visitas à filha, alegando prática de alienação parental por parte da mãe. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais proferiu decisão relevante, destacando a importância de considerar o melhor interesse da criança em meio a disputas acirradas entre os pais.

O relato ressalta a necessidade de produção de provas contundentes, incluindo depoimentos de psicólogos e assistentes sociais que acompanham o caso, para embasar decisões relacionadas à guarda e ao convívio familiar. Destaca-se também a importância da intervenção do Ministério Público em casos que envolvam interesses de incapazes, como crianças, visando garantir a proteção de seus direitos.

A decisão do tribunal enfatiza a gravidade da situação enfrentada pela criança, que se encontra no centro de conflitos familiares desde seu nascimento. Além disso, destaca-se a necessidade de garantir o amplo debate e a participação de todas as partes envolvidas, especialmente do Ministério Público, para assegurar uma decisão que realmente atenda ao interesse da criança (ROSA, 2008).

Ao anular a sentença e determinar o retorno à fase instrutória, o tribunal demonstra sua preocupação em garantir um processo justo e equitativo, livre de vícios que possam comprometer a proteção dos direitos da criança. Essa jurisprudência serve como um exemplo importante de como os tribunais lidam com casos sensíveis envolvendo alienação parental, buscando sempre proteger o bem-estar dos menores envolvidos.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. GUARDA MATERNA. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS EM FÉRIAS E FERIADOS. ALIENAÇÃO   PARENTAL.    DETERMINAÇÃO   DE   ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PELA GENITORA NO CREAS. I - Inexiste cerceamento de defesa. A avaliação psicológica alcançou o objetivo proposto, ainda que não satisfatório à genitora, não existindo razão para ensejar outra perícia, mormente quando já constatado que a menor se encontra emocionalmente fragilizada com a situação que está vivenciando. II - As alterações de guarda devem ser evitadas tanto quanto possível, pois em regra, são prejudiciais à criança, que tem modificada a sua rotina de vida e os seus referenciais, gerando-lhe transtornos de ordem emocional. Mantida a guarda materna, por ora. II - A regulamentação de visitas materializa o direito dos filhos de conviver com o genitor não guardião, assegurando o desenvolvimento de um vínculo afetivo saudável entre ambos, mas sem afetar as rotinas de vida dos infantes. No caso, possível a ampliação das visitas. Regulamentação em férias e feriados. III - Manutenção de acompanhamento psicológico da demandada no CREAS. IV - Reconhecida a prática de alienação parental, e continuada a conduta alienante da genitora, cabe a aplicação do art. 6º, inciso III, da lei 12.318/10. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

(Apelação Cível 70062154182. Sétima Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS. Rel. Liselena Schifino Robles Ribeiro. Julgado em: 26/11/14).

A jurisprudência apresentada trata de uma ação de substituição de guarda, na qual se discute a guarda de um menor e a alienação parental praticada pela genitora. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul proferiu decisão relevante, destacando aspectos relacionados ao cerceamento de defesa, à regulamentação de visitas e à necessidade de acompanhamento psicológico.

Em relação ao cerceamento de defesa, o tribunal considerou que a avaliação psicológica realizada atingiu seu propósito, mesmo que não tenha sido satisfatória para a genitora. Dessa forma, não havia motivo para realizar outra perícia, especialmente considerando o estado emocional fragilizado da criança diante da situação vivenciada. Essa decisão reflete a preocupação do tribunal com o bem-estar da criança e a busca pela efetividade do processo judicial (ROSA, 2008).

No que diz respeito à guarda, o tribunal optou por manter a guarda materna, ressaltando que as alterações de guarda devem ser evitadas sempre que possível, devido ao impacto emocional que podem causar na criança. No entanto, foram ampliadas as visitas do genitor não guardião, visando garantir o desenvolvimento de um vínculo afetivo saudável entre ele e os filhos, sem afetar significativamente as rotinas de vida dos menores (ROSA, 2008).

Além disso, o tribunal determinou a continuidade do acompanhamento psicológico da genitora no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), reconhecendo a necessidade de intervenção profissional para lidar com a situação de alienação parental. Essa medida visa garantir o apoio necessário para que a genitora possa superar os conflitos familiares e contribuir para o restabelecimento do convívio saudável entre os pais e os filhos (SELONK; OLTRAMARI, 2014).

Por fim, o tribunal reconheceu a prática de alienação parental por parte da genitora e determinou a aplicação do art. 6º, inciso III, da Lei 12.318/10, que prevê medidas para coibir a alienação parental e proteger os direitos das crianças envolvidas. Essa decisão evidencia a preocupação do tribunal em combater a alienação parental e garantir o melhor interesse dos menores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E VISITAÇÃO, EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE INVERTEU A GUARDA DA MENOR, FIXOU MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIÁRIA E DETERMINOU A BUSCA E APREENSÃO DA MENOR. ALEGAÇÃO DE ABUSO SEXUAL PERPETRADO PELO GENITOR, ORA AGRAVADO. DENÚNCIAS QUE SE REPETIRAM AO LONGO DO PROCESSO PRINCIPAL E QUE FORAM AFASTADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA O DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AGRAVANTE QUE DESAPARECEU COM A MENOR. DECISÕES QUE SE REVELAM ADEQUADAS. MULTA FIXADA PROPORCIONALMENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

(Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. 0032508-09.2014.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des. André Andrade. Julgamento: 22/10/14. Sétima Câmara Cível).

O agravo de instrumento em questão refere-se a uma ação de guarda e visitação em fase de execução provisória, na qual a decisão agravada determinou a inversão da guarda da menor, estabeleceu multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e determinou a busca e apreensão da criança. A alegação principal do agravante foi de abuso sexual perpetrado pelo genitor agravado, denúncias estas que foram investigadas ao longo do processo principal e afastadas pelo conjunto probatório apresentado (WAQUIM, 2015).

No contexto do agravo, foram apresentados indícios de alienação parental, uma vez que o agravante desapareceu com a menor, o que sugere uma possível manipulação da criança para afastá-la do genitor agravado. Diante disso, o tribunal considerou que não havia justo motivo para o descumprimento da sentença e que as decisões tomadas foram adequadas

A fixação da multa diária foi considerada proporcional às circunstâncias do caso, visando garantir o cumprimento da decisão judicial e proteger os interesses da criança envolvida. Portanto, o recurso de agravo de instrumento foi negado provimento pelo tribunal, mantendo-se as decisões anteriores

Essa jurisprudência destaca a importância de se considerar as alegações de abuso sexual e indícios de alienação parental com cautela e base no conjunto probatório apresentado, visando proteger os direitos das crianças e garantir o cumprimento das decisões judiciais de forma adequada e proporcional (DA SILVA, 2021).

# CONCLUSÃO

Conforme amplamente estudado na presente pesquisa, pode-se entender a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um fato psicológico multifatorial que permeia contextos de disputas entre pais separados, evidenciando comportamentos e estratégias utilizadas por um dos genitores para alienar o filho contra o outro. A história da SAP remonta à década de 1980, quando o termo foi cunhado pelo psiquiatra Richard Gardner em seu trabalho seminal. No entanto, suas origens conceituais são anteriores, remontando a estudos sobre dinâmicas familiares e conflitos conjugais.

A SAP envolve uma gama de comportamentos que visam denegrir a imagem do genitor alienado perante a criança, podendo causar efeitos prejudiciais em seu bem-estar emocional e psicológico. A complexidade desse fenômeno demanda uma abordagem multidisciplinar para sua detecção e intervenção, envolvendo profissionais das áreas jurídica, psicológica e social.

No contexto legal, a SAP despertou atenção crescente, resultando na implementação de legislação específica em muitos países, incluindo o Brasil. A Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei de Alienação Parental, visa prevenir e combater esse fenômeno, protegendo os direitos das crianças e promovendo a restauração dos laços familiares.

Entretanto, a doutrina especializada entende que a identificação e tratamento da SAP continuam apresentando desafios significativos, requerendo um entendimento profundo dos aspectos legais, psicológicos e sociais envolvidos. A necessidade de uma abordagem sensível e colaborativa por parte dos profissionais envolvidos é fundamental para garantir o bem-estar das crianças afetadas.

Em síntese, os aspectos fundamentais da Síndrome de Alienação Parental abrangem não apenas os comportamentos específicos do genitor alienador, mas também as consequências psicológicas para as crianças envolvidas e os desafios inerentes à sua detecção e intervenção. Uma abordagem integrada e sensível é essencial para enfrentar eficazmente esse fenômeno e mitigar seus impactos negativos sobre o desenvolvimento infantil e o relacionamento familiar.

**PARENTAL ALIENATION SYNDROME:** PSYCHOLOGICAL IMPACTS AND LEGAL CHALLENGES IN PROTECTING CHILDREN

Manoela Neres dos Santos

This article addresses Parental Alienation Syndrome (PAS), a complex psychological phenomenon that occurs in the context of disputes between separated parents. PAS involves behaviors and strategies used by one parent to alienate the child from the other, potentially resulting in serious impacts on the child's emotional and psychological well-being. The history of PAS traces back to the work of psychiatrist Richard Gardner in the 1980s, although its conceptual origins can be found in earlier studies on parental alienation. In the legal context, many countries have adopted specific legislation to address PAS, with Brazil's Law No. 12.318/2010 being prominent. However, identifying and treating PAS continues to present significant challenges, requiring a multidisciplinary and sensitive approach from professionals involved. The research was carried out through the bibliography research applicable to the theme, through which it was possible to understand the effects and contours of the Parental Alienation Syndrome and its consequences, both psychological and legal.

**Keywords:** Parental Alienation Syndrome, parental alienation, children, psychological impacts, legislation.

# REFERÊNCIAS

CATENACE, RODOLFO VINÍCIOS; SCAPIN, ANDRÉ LUÍS. Síndrome da alienação parental: efeitos psicológicos gerados na tríade familiar pela síndrome da alienação parental. **Uningá Review**, v. 28, n. 1, 2016.

CINTRA, Pedro et al. Síndrome de Alienação Parental: realidade médico-psicológica ou jurídica. **Rev Julgar**, v. 7, p. 197-205, 2009.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **Direito constitucional brasileiro**. Universidade de São Paulo, 2021.

DE SOUSA, Analicia Martins. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. Cortez Editora, 2014.

DIAS, Maria Berenice et al. Síndrome da Alienação Parental e A Tirania do Guardião-Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. **Porto Alegre: Equilíbrio**, 2008.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental. **Instituto Brasileiro de Direito de Família, Rio Grande do Sul**, v. 31, 2008.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Pediatria (Säo Paulo)**, p. 162-168, 2006.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil Volume 5-Famílias**. Saraiva Educação SA, 2021.

ROSA, Felipe Niemezewski. A Síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro. **Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre/RS**, 2008.

SELONK, Rafael; OLTRAMARI, Fernanda. Síndrome da alienação parental e a mediação como caminho possível. **Revista Jus Navigandi, ISSN**, p. 1518-4862, 2014.

SILVA, Oziane Oliveira da; FOGIATTO, Michelly Mensch. Síndrome da alienação parental. **Jus Societas**, v. 3, p. 149-153, 2009.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. **Julgar**, n. 13, p. 73-107, 2011.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 31, p. 268-283, 2011.

WAQUIM, Bruna Barbieri. **Alienação familiar induzida: aprofundando o estudo da Alienação Parental**. Editora Lumen Juris, 2015.

1. Graduando em Direito pela PUC-Goiás. Email: <manu-mel2014@hotmail.com>. [↑](#footnote-ref-1)